

PROCESSO : 5786-0/2012
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINÁPOLIS
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL : CÉSAR ALEXANDRE PEREIRA

SENHOR COORDENADOR,

Informa-se que, através do Acórdão n. 302/2012-SC (fls. 393/395), houve a aplicação da MULTA de 11 UPF's ao sr. CÉSAR ALEXANDRE PEREIRA.

Informa-se, ainda, que:

- o sr. CÉSAR ALEXANDRE PEREIRA, foi notificado, via Edital, publicado em 06/02/2013, do recolhimento da MULTA, constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br) com vencimento para o dia 28/03/2013; e,
- não foi constatado interposição de recurso.

Observa-se que o relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 408) revela que, até a presente data, a multa anteriormente informada não foi recolhida ao FUNDECONTAS.

Diante do exposto, e ainda, como a multa não é superior ao valor de 15 UPF's, sugere-se, salvo melhor juízo, o **arquivamento provisório** dos autos sem a baixa do nome do responsável no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 12 de abril de 2013.

(Assinatura digital)

IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES

Técnico de Controle Público Externo

Ao Serviço de Arquivo:

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

(Assinatura digital)

VALMIR DE PIERI

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções